

MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA ESTUDOS

Escola de Enfermagem (Lisboa)
Instituto de Ciências da Saúde

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Enquadramento

O presente conjunto de normas e de procedimentos regula a mobilidade internacional para estudos dos estudantes de Licenciatura e Mestrado em Enfermagem da Escola de Enfermagem de Lisboa (EEL), assim como estudantes de outros mestrados do Instituto de Ciências da Saúde (ICS-UCP).

Artigo 2º Modalidades de mobilidade internacional

1. A mobilidade internacional pode ser realizada através dos Programa Erasmus + ou de outros programas assim como em mobilidade livre.
2. A mobilidade internacional do Programa Erasmus+ é realizada no âmbito de acordos de cooperação bilateral Erasmus e delimitada geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega), podendo ser financiada mediante a atribuição de bolsas Erasmus, nos termos do Artigo 12º do presente Regulamento.
3. A mobilidade livre para estudos é realizada no âmbito de acordos de cooperação celebrados com Universidades estrangeiras fora do espaço geográfico referido no número anterior e sem financiamento institucional da Universidade de Origem.
4. Em qualquer uma das referidas modalidades, os estudantes pagam as respetivas propinas na Universidade de Origem e o reconhecimento académico é garantido através da elaboração de contratos de estudo (*Learning Agreements*).

Artigo 3º Duração do período de mobilidade

O período de mobilidade internacional para estudos tem, em regra, a duração de um semestre letivo, podendo ter a duração de um ano letivo se o plano curricular da Universidade de Acolhimento o aconselhar e/ou se as vagas existentes o permitirem.

Artigo 4º Conduta dos estudantes em mobilidade

Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos Estatutos da UCP.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA E SELEÇÃO

Artigo 5º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se aos programas de mobilidade internacional os estudantes de licenciatura que, no momento da candidatura, reúnam as seguintes condições:
 - a) Ter completado 150 ECTS;
 - b) Ter 13 ou mais valores de classificação média. A Direção reserva-se o direito de admitir estudantes com média inferior, mediante evidências de atividades extracurriculares relevantes;
 - c) Ter a situação regularizada relativa ao pagamento das propinas;
 - d) Não ter unidades curriculares em atraso.
2. O candidato se licenciatura pode realizar em mobilidade internacional as unidades curriculares de ensino clínico e teóricas a decorrer no semestre pretendido do 4º ano;
3. O prazo para apresentação de candidaturas para os estudantes de licenciatura decorrerá durante o mês de fevereiro e aplica-se aos estudantes que realizarão o período de mobilidade no 1º ou no 2º semestre do ano letivo subsequente.
4. O processo de candidatura para estudantes de licenciatura é constituído pelo preenchimento do Formulário de Candidatura *online*.
5. As candidaturas dos estudantes de mestrado devem ser apresentadas previamente junto do coordenador de curso.
6. Após apreciação do coordenador de curso, as candidaturas dos estudantes de mestrado devem ser apresentadas no formulário online, no mês de fevereiro.

Artigo 6º

Seleção

1. A seriação das candidaturas e a decisão sobre a possibilidade de usufruir de bolsa serão realizadas por um júri constituído por três docentes, em representação da Direção e da Coordenação do Programa Erasmus.
2. No caso de o número de candidatos ultrapassar o número de vagas disponíveis para cada Universidade de Acolhimento, a seleção faz-se em função da média de curso (arredondada à casa decimal).
3. É valorizada a experiência internacional e multicultural que o estudante possa evidenciar, nomeadamente:
 - a) Estudante-tutor (*buddy*) no programa Erasmus, através de inscrição voluntária;
 - b) O domínio de línguas estrangeiras.
4. São ainda ponderadas as expectativas e a motivação do candidato, avaliadas através da realização de uma entrevista.
5. A decisão final cabe à Direção da EEL do Instituto Ciências da Saúde da UCP, sob proposta do respetivo Coordenador do Programa de Mobilidade.
6. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias, após a data limite de apresentação de candidaturas.

Artigo 7º

Procedimento administrativo

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão nos termos definidos pelo Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais (GMRI). Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.
2. No caso de candidaturas ao Programa Erasmus+, os estudantes que aceitem a bolsa Erasmus e que entretanto desistam, ficarão impossibilitados de concorrer novamente ao programa dentro do ciclo de estudos em que se encontrem.

3. A pesquisa e escolha da Universidade de Acolhimento, e respetivas unidades curriculares a frequentar, deverá ser feita pelo estudante com apoio do GMRI e em articulação do Coordenador de Curso.
4. Após a seleção dos candidatos, o GMRI comunicará às Universidades de Acolhimento os nomes e os contactos dos estudantes selecionados. Recebida a informação, as Universidades de Acolhimento procedem ao envio, aos estudantes, dos documentos necessários à respetiva candidatura.
5. Cada Universidade tem impressos próprios (*Application Forms*) para a inscrição que devem ser preenchidos cuidadosamente pelo estudante e enviados à Universidade de Acolhimento (com conhecimento do GMRI), nos prazos definidos.
6. Antes de submeter o *Application Form*, o estudante deve verificar se anexou todos os documentos solicitados pela Universidade de Acolhimento. Se a Universidade de Acolhimento exigir o envio de um certificado das unidades curriculares realizadas (*Transcript of Records*), esta informação deverá ser dada ao GMRI.
7. Quando for solicitado, os estudantes têm de entregar os seguintes documentos no GMRI:
 - a) Ficha de Candidatura;
 - b) Informações constantes no Cartão de Cidadão;
 - c) Documento bancário com indicação do IBAN, nos casos do Programa Erasmus+ (não é aceite talão MB);
 - d) Procuração (apenas para o Programa Erasmus+). Juntamente com a Procuração, o estudante tem de entregar o contacto telefónico e a informação constante no Cartão de Cidadão da pessoa que designou como seu procurador e que assinará o contrato Erasmus+, caso o estudante não se encontre em Portugal na altura em que a Agência Nacional PROALV disponibilizar o financiamento.
 - e) Cartão Europeu de Saúde (para o Programa Erasmus+) ou Seguro de Saúde e de Acidentes Pessoais (para programas de Mobilidade Livre)
8. O estudante é obrigado a comunicar uma eventual desistência que ocorra durante a formalização do processo de mobilidade.
9. Os estudantes são obrigados a realizar um teste inicial *online* (Teste 1) de avaliação da competência linguística, caso realizem um período de mobilidade onde a principal língua de estudo é uma das 6 línguas seguintes: Inglês, Francês, Alemão, Italiano, Castelhana ou Holandês.
10. Após a chegada à Universidade de Acolhimento, o estudante deverá enviar ao GMRI o Certificado de Chegada (*Certificate of Stay*) assinado pela Universidade de Acolhimento. (Deverá utilizar o modelo da EEL)
11. Antes do regresso à Universidade de Origem, o estudante deverá contactar o GMRI da Universidade de Acolhimento para:
 - a) Ser assinado o documento comprovativo de que frequentou o semestre na Universidade de Acolhimento, validando as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*);
 - b) Confirmar que o certificado com as unidades curriculares realizadas e respetiva classificação final (*Academic Transcript of Records*) será enviado para o GMRI da Universidade de Origem e para o estudante.
12. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue ao GMRI no prazo de 10 dias, a contar do regresso do estudante.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE RECONHECIMENTO E EQUIVALÊNCIAS

Artigo 8º **Unidades Curriculares**

No semestre de mobilidade, os estudantes deverão inscrever-se até um máximo de 30 ECTS, correspondentes a esse semestre curricular.

Artigo 9º **Acordo de Estudos**

1. O Acordo de Estudos (*Learning Agreement*) provisório ou documento equivalente, deverá ser preenchido pelo estudante com o apoio do GMRI até ao início de maio do ano letivo anterior ao da realização da mobilidade, em data a precisar. Em anexo deverão ainda ser entregues, quando disponibilizados pela Universidade de Acolhimento, os respetivos programas das unidades curriculares, com indicação dos ECTS ou nº de horas, regime de avaliação, bibliografia e carga horária (semanal e total).
2. As alterações ao *Learning Agreement* provisório ou documento equivalente só serão aceites, se:
 - a) o horário das unidades curriculares escolhidas não for compatível (houver sobreposição);
 - b) a oferta da Universidade de Acolhimento for alterada.Nestes casos os estudantes terão de solicitar ao coordenador da mobilidade da Universidade de Acolhimento que informe o GMRI (international.ics.enf@lisboa.ucp.pt), por escrito, das razões que suscitaram as respetivas alterações, para posterior aprovação.
3. O *Learning Agreement* definitivo ou documento equivalente (*Changes the original Learning Agreement*), deverá ser enviado pelos estudantes para o GMRI até 15 dias após o início das aulas na Universidade de Acolhimento, data a partir da qual não serão autorizadas alterações ao plano apresentado.
4. Durante o período em que participarem no programa de mobilidade, os estudantes não se poderão inscrever nem ser avaliados a Unidades Curriculares oferecidas pela EEL independentemente dos resultados que venham a obter na Universidade de Acolhimento.

Artigo 10º **Equivalências**

1. As classificações obtidas na Universidade de Acolhimento serão consideradas para o cálculo da nota da unidade curricular que realizou. Para este efeito, o estudante terá de ser portador de um certificado que, para além das notas, contenha ainda informação sobre a distribuição percentual das mesmas, de acordo com as regras do ECTS. Em qualquer circunstância, os créditos obtidos são contabilizados para efeito de conclusão do grau académico em causa.
2. Nos casos da mobilidade livre a equivalência será atribuída tendo em conta o número de horas programadas e a classificação atribuída na Universidade de acolhimento sendo obrigatório a referência ao tipo de classificação. (0-10/0-20/0-30).
3. A frequência do programa de mobilidade constará, explicitamente, do suplemento ao diploma que passará a ser emitido no final do curso.

CAPÍTULO IV PROPINAS E BOLSAS ERASMUS

Artigo 11º Propinas

1. Os acordos bilaterais de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades, garantem a isenção de propinas nas Universidades de Acolhimento, pelo que não pode ser solicitado ao estudante tal pagamento em relação ao período de mobilidade acordado, sem prejuízo de eventual cobrança de quantias referentes a seguros.
2. Durante o período de estudos no estrangeiro, os estudantes devem efetuar no Instituto Ciências da Saúde da UCP a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes.

Artigo 12º Bolsas Erasmus

1. O disposto neste Artigo é aplicável apenas aos estudantes selecionados para um período de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+.
2. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".
3. O estudante pode beneficiar de uma bolsa Erasmus por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.
4. Para além da bolsa Erasmus, o estudante poderá ainda candidatar-se a uma das seguintes Bolsas Suplementar Erasmus (BSE), de acordo com as normas dos respetivos Regulamentos disponíveis:
 - a) Bolsa Suplementar Erasmus (BSE-SOC) destinada a estudantes Erasmus com dificuldades socioeconómicas;
 - b) Bolsa DIS/SEVD destinada a pessoas com necessidades especiais.
5. A atribuição de bolsas Erasmus, cujo montante e número são determinados anualmente pelo competente organismo da Administração Pública Portuguesa, é decidida pela Reitoria da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
6. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.
7. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 3, 4 e 5 deste artigo.
8. As verbas para o pagamento das bolsas Erasmus são atribuídas pela Comissão Europeia à Agência Nacional, que seguidamente as distribui pelas Universidades. Deste modo, o pagamento das bolsas fica condicionado ao momento em que a Agência Nacional disponibiliza a referida verba à UCP.
9. É responsabilidade da Reitoria da UCP a elaboração dos Contratos de Mobilidade pelo que o GMRI enviará um e-mail a todos os estudantes para que se desloquem (ou enviem os seus Procuradores) à UCP, a fim de os assinarem.
10. A bolsa Erasmus só é transferida para o estudante após o envio, para a Reitoria, do Contrato de Mobilidade acompanhado do *Learning Agreement*.
11. Após a assinatura do contrato, 70% da bolsa Erasmus é paga ao estudante por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no ponto 12 e do teste de avaliação da competência linguística, referida no ponto 13.
12. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher, *online* e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório poderá originar a devolução do montante da bolsa Erasmus atribuído.
13. No fim do período de mobilidade, o estudante terá de realizar um teste *online* com o objetivo de avaliar a evolução das suas competências linguísticas. Este teste de avaliação é obrigatório e tem de ser realizado até 10 dias após a receção do respetivo e-mail. Somente após a submissão do teste, o estudante reúne as condições necessárias para transferência dos pagamentos em falta relativos à sua mobilidade Erasmus+.
14. O não aproveitamento do estudante no final do período de mobilidade pode constituir motivo para a devolução total ou parcial da bolsa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º Interpretação e integração

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação dos presentes procedimentos, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Direção da EEL, ouvido o Coordenador do Programa de Mobilidade.

INFORMAÇÕES

Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais
Tel. 214 269 832
E-mail: international.ics.enf@lisboa.ucp.pt